



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**  
**Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania**  
**Coordenação Geral de Educação Ambiental**

Ao

Diretor do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA  
Senhor Nilo Diniz  
Ministério do Meio Ambiente  
Brasília DF

Dominique Louette  
Diretora Adjunta  
do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

## **RELATÓRIO SOBRE O PEDIDO DE VISTA**

**Ref:** Relatório sobre o pedido de vista formulado pelo MEC em relação aos autos nº 02000.005624/1998-07 do processo CONAMA que dispõe sobre o descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.

### **1. Apresentação**

O presente relatório sobre o pedido de vista formulado pelo Ministério da Educação apresenta uma breve análise do processo CONAMA nº autos nº 02000.005624/1998-07, que dispõe sobre o descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, com sugestões para aperfeiçoamento e maior efetividade da proposta normativa.

A análise e as sugestões são feitas à luz das seguintes leis e documentos de referência da Educação Ambiental: Lei 9.795/99 e Decreto 4.281/02 que estabelecem a Política Nacional de Educação Ambiental; Programa Nacional de Educação Ambiental e Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

As sugestões a seguir passaram pelo conhecimento e anuência da Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA, na 15ª reunião realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2008.

### **2. Considerações Gerais**

Para maior efetividade e aplicação prática desta Resolução, sugerimos o aprimoramento das ações de educação ambiental, informação e comunicação, para esclarecer a população e a cadeia produtiva em relação ao descarte inadequado de pilhas e baterias usadas, envolvendo-as na implementação de um sistema eficiente de gerenciamento desses resíduos.

Sugerimos implementar um sistema de logística reversa para esta Resolução com o estabelecimento dos seguintes mecanismos:

a) os pontos de venda se tornam pontos de coleta com ampla divulgação de que o descarte inadequado prejudica a saúde e contamina o meio ambiente, contribuindo para o consumo responsável e sustentável, bem como com a redução do consumo de produtos piratas;

b) incentivos financeiros para que os consumidores utilizem os pontos de coleta (como, por exemplo, bônus nas embalagens mediante entrega das pilhas e baterias usadas, ou desconto por ocasião da compra de novas, entre outras oportunidades);

c) realização da formação e a educação ambiental para toda a cadeia de recursos humanos envolvida na atividade, inclusive para catadores de resíduos.

### 3. Sugestões para o texto da Resolução

Apresenta-se, a seguir, as sugestões deste Ministério a esta Resolução, nos capítulos e artigos pertinentes:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2<sup>o</sup> Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

[...]

VIII - destinação ambientalmente adequada: é aquela que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente;

**IX Logística reversa - refere-se à logística de retorno dos produtos, embalagens ou materiais, após sua venda e consumo, às suas origens, ou seja, ao seu fabricante ou importador, para a destinação ambientalmente adequada. (MEC - SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO)**

**X - recicladores:** pessoas jurídicas devidamente licenciadas para a atividade pelo órgão ambiental competente que se dediquem à recuperação de componentes de pilhas e baterias.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Não serão permitidas as seguintes formas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características:

I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação, dentre outras.

**Art. 20 - Os estabelecimentos de venda de pilhas e baterias devem obrigatoriamente conter pontos de coleta adequados. (MEC - SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO INCORPORANDO, NO INCISO II, PARTE DO TEXTO ANTERIOR DO CONAMA)**

**I - Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes de pilhas e baterias, ou de produtos que contenham pilhas e baterias para seu funcionamento são responsáveis por campanhas de educação ambiental nos meios de**

comunicação, bem como pela veiculação de informações sobre a logística reversa e por incentivos à participação do consumidor neste processo.

II - devem ser veiculadas matérias publicitárias, além da inserção de informações nas embalagens de produtos fabricados no País ou importados, de forma clara, visível e em língua portuguesa, com a simbologia indicativa da destinação adequada, as advertências sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como a necessidade de, após seu uso, serem entregues aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme anexo III.

**Art. 21 - Os fabricantes e importadores dos produtos abrangidos por esta Resolução deverão promover a formação e capacitação dos recursos humanos envolvidos na cadeia desta atividade, inclusive aos catadores de resíduos, sobre os processos de logística reversa com a destinação ambientalmente adequada de seus produtos. (MEC - SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO)**

#### **4. Conclusão**

Diante das razões mencionadas, o Ministério da Educação, como representante do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, reforça a necessidade de aprimoramento dos processos de educação, formação e comunicação para o descarte adequado de pilhas e baterias, e, nesse sentido, solicita a complementação da proposta de Resolução CONAMA conforme sugerido.

Brasília, 10 de abril de 2008

Atenciosamente,

**Rachel Trajber**

Coordenadora-Geral de Educação Ambiental – MEC  
Conselheira suplente do MEC no CONAMA